



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.241, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piúma, no exercício de 2017.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Piúma autorizado a conceder, no exercício de 2016, abono pecuniário, que se denominará “abono merecimento”, a todos os servidores públicos efetivos e comissionados em exercício na segunda quinzena do mês dezembro de 2017.

Parágrafo único. O servidor que foi exonerado e, concomitantemente, nomeado a outro cargo no ano de 2017 no âmbito da Câmara Municipal de Piúma, fará jus ao abono considerando-se a soma de todos os períodos trabalhados, logicamente encontrando-se o mesmo em exercício na segunda quinzena do mês dezembro de 2017.

Art. 2º O abono de que trata esta lei será calculado à base de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês de serviço prestado no decorrer do exercício de 2017.

Art. 3º A concessão do abono de que trata esta lei não tem caráter permanente e não integrará a base de cálculo de quaisquer outras gratificações ou adicionais, bem como não será incorporada à remuneração, para os efeitos de cálculo de férias e gratificação natalina.

§ 1º O abono concedido pela presente lei será lançado na respectiva folha de pagamento do mês de dezembro de 2017 como parcela destacada.

§ 2º Não fará jus ao recebimento do abono concedido pela presente lei o servidor:

I - que se encontra afastado sem remuneração ou em gozo de licença para tratar de assuntos particulares no período de concessão;

II - que ingressar no quadro de servidores a partir da segunda quinzena do mês de dezembro de 2017;

III - que tiver mais de 30 (trinta) dias de faltas no decorrer do exercício;

IV - que tiver sido exonerado ou demitido em data anterior à publicação desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas e implícitas no orçamento vigente e não causarão qualquer impacto



orçamentário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 15 de dezembro de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito